



PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante próximo às escolas e creches no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica regulamentado que a prática do comércio ambulante de qualquer produto ou alimento só poderá ser exercida obedecendo-se uma distância mínima de 100 (cem) metros das entradas das creches, escolas e colégios estabelecidos no Município da Lapa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos estabelecimentos públicos e privados.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária